

**PORTARIA 081/2015
DE 01 DE ABRIL DE 2015**

A Diretora Presidenta da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, no uso de suas atribuições legais, em estrita conformidade com as disposições estatutárias e **CONSIDERANDO** a importância da Fundhas na execução das atividades voltadas à Política Pública de Atenção à Criança e ao (a) Adolescente do município de São José dos Campos e **ASSEGUANDO** a legitimidade no processo de triagem da Instituição,

RESOLVE

PUBLICAR a presente Portaria para regulamentar a inscrição, a seleção e a admissão de crianças e adolescentes, nos seguintes termos:

Artigo 1º - A Fundação priorizará o atendimento de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade e risco, visando o atendimento dos direitos humanos básicos (*Título: Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente*).

Parágrafo único – As inscrições de crianças e adolescentes encaminhados pelo CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), que atende crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e abuso sexual, e do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), terão um acréscimo de 15 (quinze) pontos.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada em caso de:

I – Família que resida no município há pelo menos dois anos;

II - Criança com idade superior a 6 anos, exceto no caso em que, com 5 anos, a mesma esteja matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental;

III - Adolescente com idade inferior a 17 anos, exceto em caso previsto no parágrafo único do artigo 1º ou no parágrafo 3º do artigo 7º;

IV - A renda “per capita” da família seja até 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo 1º – No inciso I, será considerado exceção o caso em que a família tenha ficado fora do município no máximo 01 (um) ano e que, antes desse período, tenha tido tempo de residência superior a 2 (dois) anos na cidade.

Parágrafo 2º - Na condição estabelecida no inciso IV, excepcionalmente e a critério exclusivo da Comissão Técnica de Estudos de Triagem, poderá ser aceita a inscrição de criança e adolescente, proveniente de família cuja renda “per capita” seja superior a estabelecida, após análise da referida comissão.



Parágrafo 3º - Para aferição da base de cálculo de renda "per capita" familiar serão considerados a soma das rendas de todos os integrantes do grupo familiar, excluindo o valor pago de aluguel da moradia, prestação de financiamento da casa própria, remédios de uso contínuo devidamente comprovados, rendimentos referentes a Programas Sociais de repasse de renda (Bolsa família, PIQ, renda mínima, Bolsa Auxílio Fundhas, Aprendiz), exceto Benefícios de Prestação Continuada – BPC.

Artigo 3º - A previsão da quantidade de vagas a serem abertas, conforme calendário institucional, será efetuada de acordo com a disponibilidade de recursos físicos e financeiros e aprovada pela Direção da Fundhas.

Parágrafo único – Caberá ao Setor de Inscrição e Triagem da Fundhas, a operacionalização técnica para o preenchimento das vagas, conforme fluxo previsto.

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - A inscrição de crianças e adolescentes será efetivada mediante a análise dos seguintes itens:

I – Informações sobre documentação e procedimentos para inscrição;

II - Requerimento à Fundhas;

III - Ficha de entrevista;

IV - Parecer social da Equipe Técnica do Setor de Triagem.

Parágrafo 1º – A análise técnica dos documentos oferecerá os elementos necessários à caracterização de compatibilidade do perfil da criança e do(a) adolescente em conformidade com o artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo 2º – A entrevista focalizará aspectos que assegurem informações para a análise e parecer técnico da situação de vulnerabilidade e risco.

Parágrafo 3º – A visita domiciliar será realizada somente se houver indicação da Equipe Técnica da Triagem ou a fim de complementação de informações, conforme avaliação do profissional que realizou a entrevista.

Artigo 5º - Qualquer inscrição com situação diferenciada, sem previsão no parágrafo único do artigo 1º, após análise e parecer da Equipe Técnica da Triagem, será encaminhada para deliberação da Comissão Técnica de Estudos de Triagem.

Artigo 6º - A inscrição será realizada continuamente e a admissão conforme calendário estabelecido pela Presidência e Diretorias Administrativa Financeira e Especializada.

Parágrafo único – Feita a inscrição, o responsável receberá um protocolo com o número do NIF (Número de Inscrição na Fundhas), nome da criança / adolescente,



data e assinatura (com carimbo) do profissional da Equipe Técnica que efetivou a entrevista.

Artigo 7º - A inscrição terá validade de 02 (dois) anos para efeito de convocação e admissão.

Parágrafo 1º - O responsável pelo(a) inscrito(a) que não for admitido(a) no prazo de 02 (dois) anos deverá renovar os dados cadastrais da criança ou adolescente no Setor de Triagem, na Sede da Instituição.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de validade da inscrição, mencionado no caput deste artigo, sempre que houver, sob qualquer aspecto, modificação da situação familiar, em especial, do endereço, o responsável deverá proceder a atualização dos dados no Setor de Triagem.

Parágrafo 3º - Havendo vagas disponíveis, será feita uma busca ativa nas inscrições superiores a 2 anos e na Comunidade a fim de preencher as vagas existentes nas Unidades.

SEÇÃO II – DA SELEÇÃO

Artigo 8º - Cumpridos todos os itens constantes na Seção I, os dados inseridos no sistema informatizado da Triagem possibilitarão a extração de listagem classificatória dos(as) inscritos(as), de forma regionalizada e compatibilizada com o horário escolar dos candidatos(as) às vagas a serem preenchidas.

Artigo 9º - Os indicadores de condição de vida das crianças e adolescentes inscritos na Fundhas serão priorizados para classificação no processo seletivo, com a análise dos itens abaixo:

I - Situação sócio-econômica avaliada a partir da renda “per capita”;

II - Tempo de residência no município;

III – Idade-série (faixa etária e idade escolar);

IV - Composição e situação familiar;

V - Situação de saúde da criança / adolescente, dos pais e / ou familiares;

VI - Situação de moradia;

VII – Vulnerabilidade e risco social;

VIII – Faixa etária.

Artigo 10 - A pontuação será concluída com base nas variáveis de cada item. Será considerado o número 01 (um) para a situação de menor gravidade, em ordem crescente com ascensão para a de maior gravidade.



Parágrafo único - Alguns itens não serão pontuados, porém coletados para fundamentar o parecer da Comissão Técnica de Estudos de Triagem.

Artigo 11 - Na hipótese de empate na pontuação, em caso de convocação para admissão, constituirá para desempate os seguintes fatores e nesta ordem:

I - Situação Social e de risco;

II - Renda "per capita";

III - Condição de moradia;

IV - Tempo de residência no município.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, o parecer de desempate será emitido pela Comissão Técnica de Estudos de Triagem.

SEÇÃO III – DA ADMISSÃO

Artigo 12 - A admissão, obrigatoriamente, será efetivada em conformidade com os requisitos previstos no art. 9º, observado o quadro de vagas aprovado pela Presidência.

Parágrafo 1º - As crianças e adolescentes selecionados(as) para admissão que residirem em localidades de difícil acesso, desprovida de transporte público coletivo só serão admitidas caso a família assine termo de compromisso, responsabilizando-se pelo deslocamento até a unidade de atendimento.

Parágrafo 2º - A ausência injustificada, após convocação formal para admissão, implicará na perda da vaga disponibilizada no momento, sendo que a inscrição permanecerá válida até o prazo de sua validade.

Parágrafo 3º - Precederá à admissão, uma reunião com os pais ou responsáveis, cujo enfoque será informar e orientar sobre os objetivos institucionais, os direitos e deveres da criança ou adolescente e o compromisso dos pais/responsáveis na efetivação de ações que contribuam com formação integral.

Parágrafo 4º - As crianças e adolescentes abrigados, bem como aqueles em desabrigo, que anteriormente à medida tenham sido atendidos(as) pela instituição e estejam inseridos em escola que não funcione em regime de período integral, terão sua admissão imediata nos programas da Instituição.

Parágrafo 5º - Excepcionalmente, em razão da especificidade do perfil da vaga, em especial, idade e escolaridade, poderão ser admitidos na Instituição, nos Projetos da Divisão de Empregabilidade, os adolescentes sem observância da ordem de classificação.

Parágrafo 6º - Após processo de seleção regular, caso ainda existam vagas remanescentes em qualquer Unidade, decorrentes de incompatibilidade de horário



escolar, a Instituição, após deliberação da Comissão de Triagem, poderá admitir crianças e adolescentes que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria, ainda que com pontuação inferior.

Parágrafo 7º - A admissão de criança/adolescente com necessidade educacional especial ficará condicionada à avaliação e à emissão de parecer formal de profissionais das áreas competentes sobre a possibilidade de atendimento específico pela Instituição (espaço físico, além de equipamentos adequados).

Artigo 13 - A admissão da criança/adolescente será formalizada em Termo de Responsabilidade/Contrato a ser assinado pelos pais ou responsáveis, em data determinada pela Fundhas, quando da sua convocação e/ou por ocasião da reunião constante do § 3º do artigo 12º.

Parágrafo 1º - O/a adolescente admitido(a) nas Unidades da Divisão de Empregabilidade e no Programa de Apoio ao Estudo, receberá bolsa auxílio.

Parágrafo 2º - Ao/a adolescente admitido(a) no Programa Jovem Aprendiz Fundhas será assegurado(a) os direitos trabalhistas e previdenciários conforme Portaria 123/2014.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS DE TRIAGEM

Artigo 14 – Compõe a Comissão Técnica de Estudos de Triagem:

I – Diretor(a) Especializado(a) em Criança e Adolescente DECA;

II – Supervisor(a) do Serviço Social;

III - Chefia da Divisão de Planejamento e Supervisão Técnica – DPST;

IV – Chefias de Divisão DR1, DR2 e DE.

Parágrafo único – A Comissão Técnica de Estudos de Triagem terá a incumbência de analisar e emitir parecer sobre qualquer caso que não se enquadre nos critérios dessa portaria, com posterior deliberação da Presidência.

Artigo 15 - Farão parte integrante desta Portaria, os documentos abaixo relacionados, bem como outros que possam ser insertos ou vir a substituí-los:

I - Relação de documentos para inscrição;

II - Requerimento para solicitação de vaga;

III - Ficha sócio-econômica para entrevista;

IV - Composição de renda familiar.

Parágrafo Único - A Comissão Técnica de Estudos de Triagem terá competência para deliberar sobre inserção, substituição ou supressão dos documentos constantes no rol inserto neste artigo.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - Para os casos de Parcerias, Convênios, Escola Integral, bem como no de situações não previstas, os requisitos de inscrição, admissão e permanência nos programas e projetos da Fundhas, seguirão as regras estabelecidas nos convênios firmados.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 031/2008, de 14/03/2008.

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Vanda de Souza Siqueira
Diretora Presidenta

Adão Aparecido Fróis
Assessor Jurídico Chefe

João Carlos Camargo da Silva
Diretor Administrativo Financeiro

Roseli de Freitas
Diretora Especializada em Criança e Adolescente

Registrada e publicada na Divisão de Recursos Humanos, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Celi Harumi Ikeda
Chefe de Divisão